

**DECRETO NÚMERO 1 3 5 6 2 DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

REGULAMENTA AS HORAS DE ESTUDO COLETIVO – HEC, CONFORME DISPÕEM OS ARTIGOS 18-H E 18-I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 922 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 66362/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As Horas de Estudo Coletivo – HEC são obrigatórias, destinadas ao trabalho do professor sem alunos, utilizadas para a formação profissional continuada em serviço, a serem realizadas em conjunto, no âmbito da unidade escolar ou em local designado pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 2º.** O projeto de formação continuada dos professores nas Horas de Estudo Coletivo deve contemplar:

- I. a reflexão sobre a prática pedagógica;
- II. a socialização de saberes;
- III. a análise de fundamentos teóricos que iluminem o fazer docente;
- IV. a implementação da Proposta Curricular Municipal;
- V. a adequação metodológica que atenda as situações diagnosticadas no processo de ensino e aprendizagem;
- VI. esclarecimentos sobre as normas legais pertinentes.

**Art. 3º.** Deverão cumprir as Horas de Estudo Coletivo:

- I. os professores de EMEI;
- II. os professores de EMEF;
- III. os professores de Inglês da Educação Básica;
- IV. os professores de Educação Física;
- V. os professores de Educação Especial da Educação Básica

**Art. 4º.** As 2 (duas) horas semanais da jornada dos professores, destinadas às HEC, devem ser cumpridas, na seguinte conformidade:

**§ 1º.** Professores da Educação Infantil – EMEI

- I. um cargo: às quartas-feiras, das 18h as 20h, na unidade escolar;
- II. dois cargos (EMEI/EMEI)
  - a. cargo mais antigo: às quartas-feiras, das 18h as 20h, na unidade escolar;
  - b. novo cargo: às terças-feiras, das 18h as 20h, na sede da Secretaria Municipal da Educação;

**§ 2º.** Professores do Ensino Fundamental – EMEF, Educação Física e Inglês:

- I. às quintas-feiras, das 18h as 20h, na unidade escolar.

**§ 3º.** Professores de Educação Especial da Educação Básica:

- I. às segundas-feiras, das 18h as 20h, no Centro Escola Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CEMAEE.

**§ 4º.** Os docentes em regime de dedicação parcial deverão participar regularmente das sessões das HEC, conforme os locais e

horários estipulados para seus cargos.

**§ 5º.** Os professores das Escolas de Educação Infantil “Copo de Leite” (Avenças), “Cantinho do Sossego” (Rosália), EMEFEI “Prof. Antonio Garcia Egéa” (Amadeu Amaral) e seus gestores cumprirão as HEC nas respectivas unidades escolares vinculadoras.

**§ 6º.** Os professores titulares de dois cargos de EMEI que estão designados como Auxiliares de Direção, Professores Coordenadores e Assistentes Técnicos de Área e que optaram por receber, exclusivamente, as remunerações pelos cargos efetivos, deverão cumprir as 4 (quatro) horas destinadas ao estudo coletivo, conforme o que dispõe o inciso II, do § 1º, do art. 4º desta norma legal.

**Art. 5º.** O planejamento, a mediação e avaliação das Horas de Estudo Coletivo são atribuições do Professor Coordenador, com a anuência da Direção da Escola.

**Art. 6º.** A Direção da Escola é a responsável pela implementação das HEC e sua participação deve ser contínua e eficaz.

**Art. 7º.** As sessões das HEC serão registradas em livro próprio e consolidadas em um relatório mensal que será encaminhado à Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 8º.** O não comparecimento dos professores às HEC implica em falta injustificada, salvo se o afastamento se der em virtude de licença para tratamento de saúde, saída médica emergencial, afastamento para júri, outros serviços obrigatórios por lei e falta justificada sem remuneração.

**§ 1º.** A Direção da Escola poderá autorizar a saída médica emergencial, no momento das HEC, após análise dos motivos evidenciados pelo servidor.

**§ 2º.** As faltas abonadas nos dias previstos ao cumprimento das Horas de Estudo Coletivo não abrangem as 2 (duas) horas destinadas a essa formação continuada.

**§ 3º.** Não será autorizado o desconto de horas em haver quando envolver as horas destinadas ao estudo coletivo.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal da Educação.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor em 02 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 9313, de 05 de maio de 2006 e respectiva modificação.

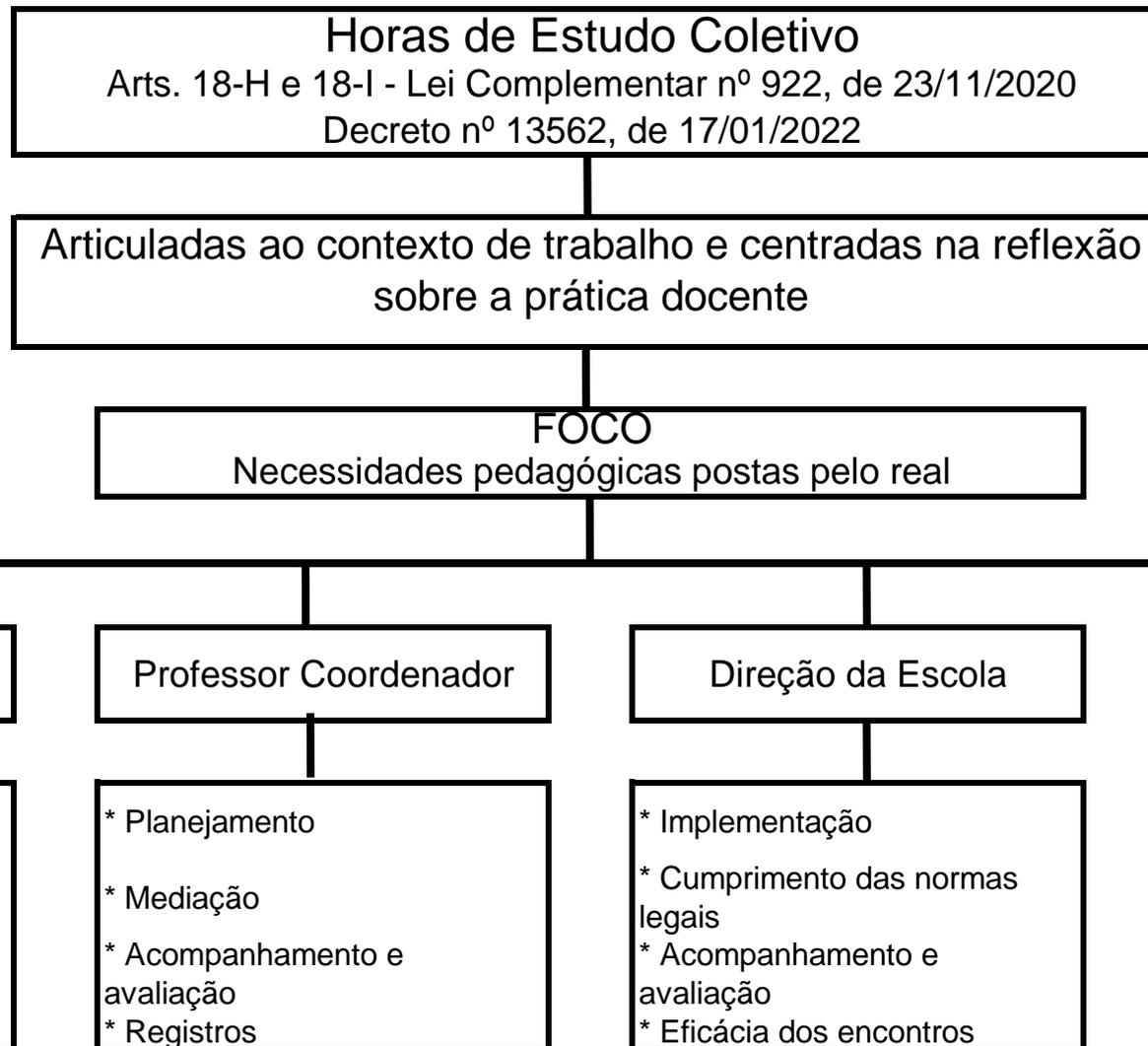
Prefeitura Municipal de Marília, 17 de janeiro de 2022.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

HELTER ROGÉRIO BOCHI  
Secretário Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de janeiro de 2022.  
/amp



"A formação do professor se processa, essencialmente, no cotidiano da escola, através de seu fazer pedagógico".  
(Antonio Nóvoa)